



Campo Grande, 02 de Setembro de 2019.

À

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – TRE/MS

TRE/MS - PROTOCOLO	
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES	
Data: 04 / 09 / 2019	Horário: 15:33
Processo n.º: _____	
Evento n.º: _____	
Assinatura/carimbo	

Edaine R. Zangue

Ref.: TP 005/2019 - PROCESSO N.º. 00003533-20.2019.6.12.8000

A empresa Licitante JRS DE AQUINO – ME, inscrita no CNPJ: 01.185.541/0001-02, empresa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Progresso, 468 – Vila Progresso – Campo Grande-MS, CEP.: 79.080-405, telefone: (067) 3026-1900 / (067) 98882-3721, neste ato representada pelo seu procurador ALFREDO CHAHUAN TOBBI, brasileiro, separado judicialmente, gerente, portador do CPF.: 338.348.061-53, vem RESPEITOSAMENTE à presença de V.Sa., com fulcro no edital e art. 30 da Lei nº 8666/93, tempestivamente, impetrar **ESCLARECIMENTOS**, e no caso negativo às considerações abaixo mencionadas, requer a **IMPUGNAÇÃO** diante dos fatos a seguir:

Neste sentido, requer que V. Sa , se digne a de apreciar a questão aqui ventilada, exercendo o direito de esclarecimentos e/ou impugnação.

Outrossim, na remota hipótese de V.Sa., manter a as cláusulas do edital, o que se admite apenas “ad argumentandum”, requer se digne a remeter as razões da impugnação à Ilustríssima Autoridade Hierarquicamente Superior, qual seja, a fim de que no prazo da Lei, profira a decisão devidamente fundamentada.

DOS FATOS:

- 1) O objeto da presente licitação: "...empresa de engenharia ou arquitetura para execução da adequação das instalações elétricas para ar condicionado, reforma das instalações elétricas da iluminação externa e implantação de um novo quadro elétrico reserva..."
- 2) Pois bem, nota-se que os serviços em seu todo, são da área elétrica.
- 3) Ocorre porém, que quando da solicitação de habilitação da capacidade operacional e técnica, pode-se dizer que por um equívoco, solicitaram atestado de: "Execução de reforma ou construção de edificação com área igual ou superior a 450m²".
- 4) Portanto, nota-se claramente que a solicitação para atestar a capacidade técnica da empresa em conjunto com seu profissional, em nada tem a ver com o objeto do edital.

DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL

O art. 30, da Lei nº 8.666 e seus parágrafos, acabaram com esta dúvida.

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

...





§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)"

...

Diante do exposto, requer que V. Sa., retifique o edital, caso haja previsão legal e tempo hábil quanto à apresentação do atestado, devendo ser similar ao objeto, quer seja, parte elétrica e não reforma e construção que seria da área de engenharia civil e em desconformidade com o objeto em questão.

Caso não assim o entenda, converta esta solicitação em impugnação ao edital, diante dos fatos e fundamentos ora apresentados.

Nestes Termos

Pede Deferimento.


JRS DE AQUINO - ME
CNPJ: 01.185.541/0001-02

01.185.541/0001-02

JRS DE AQUINO - ME

AV. Progresso, 468

Jd América - CEP: 79.080-405

Campo Grande - MS



Ricardo Kling Donini

TABELIÃO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO E OFICIAL DE REGISTRÓ CIVIL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

LIVRO N.º 1150-P

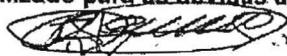
FOLHA N.º 084

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Eduardo Rubini
Escrevente de Notas

Saibam todos os que virem este instrumento público de procuração que, no dia vinte e oito (28) de julho (07) de dois mil e dezessete (2017), no 2º Tabelionato de Notas de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, perante mim, escrevente compromissado, compareceu(ram) como outorgante(s) J. R. S. DE AQUINO - ME, inscrita no CNPJ N° 01.185.541/0001-02, registrada no Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 54 1 0112114-2, estabelecida na Avenida Progresso, 468, Vila Progresso - Campo Grande - MS, com seu requerimento de empresário devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob nº 54417628, em 16/10/2015, neste ato representada por Proprietário: Jose Roberto Santos de Aquino, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da CNH N° 00044617967 DETRAN/RJ, na qual consta a CI-RG N° 485939 SSP/MS, inscrito no CPF/MF N° 559.050.131-87, nascido em Campo Grande-MS aos 11 de Julho de 1972, residente e domiciliado na Rua 1° de Julho, N° 316, Vila Carvalho, na cidade de Campo Grande-MS. O(s) presente(s), maior(es), foi(ram) qualificado(s) com base nos originais dos documentos mencionados, tendo sido confirmada a identidade e atestada a plena capacidade jurídica dele(s) por este escrevente compromissado. Dou fé. O(s) outorgante(s) me disse(ram) que nomeia(m) e constitui(em) seu procurador ALFREDO CHAHUAN TOBBI, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH N° 03524989816 DETRAN/MS, na qual consta a CI-RG N° 267320 SSP/MS, inscrito no CPF/MF N° 338.348.061-53, filho de Chahuan Tobji e de Nazli Jamil Tobji, nascido em Campo Grande-MS aos 02 de Fevereiro de 1965, residente e domiciliado na Rua Maria Justina de Souza, N° 782, Parque Residencial Rita Vieira, na cidade de Campo Grande-MS. A quem confere os mais amplos e especiais poderes para gerir e administrar a firma Outorgante, tratando de todos os negócios concernentes à mesma, assinando quaisquer documentos por mais especiais que sejam, inclusive recibos e quitações, contratos junto a clientes, pagar e receber, custas, contas, impostos, taxas, tarifas, notas promissórias, emolumentos, faturas e duplicatas, títulos de qualquer espécie, comprar e vender mercadorias do seu ramo de negócio, fazer e levantar cauções; representá-la junto as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Paraestatais, Institutos e Caixas, Cartórios de Protesto em geral, entidades particulares, Sociedade de Economia Mista, sindicato de classe, Ministério do Trabalho, Departamento da Polícia Federal, Alfândegas, INSS, Corpo de Bombeiros, Secretaria da Receita Federal, SISCOMEX, MANTRA, ADUANA, e ainda perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, podendo juntar e retirar documentos, pagar taxas e emolumentos, dar andamento a processos, assinar termos e contratos, aceitar recibos e dar quitações, liberar mercadorias, protestar e cancelar títulos, executar falências, admitir e demitir funcionários, fixando-lhes salários, assinar rescisão de contrato e homologação, levantar o FGTS depositando por empregador, assinar guiar, livros e papéis fiscais, liquidar questões trabalhistas, participar de LICITAÇÃO PÚBLICA, junto a Repartições Pública Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Paraestatais, Empresas Privadas, Públicas e Prefeituras, em todas as modalidades, inclusive pregão eletrônico; conferindo ao procurador amplos poderes, tais como recebimentos de intimações e notificações, tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do certamente, formular ofertas e lances de preços, manifestar, se assim o desejar, imediata, assinar ata e contratos; desistir da interposição de recursos; fazer e assinar requerimentos, termos, declarações, guias, protocolos e demais papéis que forem exigidos e necessários para tal finalidade, apresentar propostas; inclusive retirar documentos, fazer provas, assinar atas, livros, requerimentos e demais documentos, representar a sociedade no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com os poderes da Cláusula "Ad Judicia Et Extra" e mais os especiais para transigir, desistir, fazer acordos, propor ações, defendê-lo nas contrárias, firmar compromissos, prestar declarações e esclarecimentos, requerer expedição de mandados, Ofícios e Precatórios, concordar, opor, esclarecer aditar, apresentar queixas crimes, impugnar e aceitar cálculos e contratar advogados, podendo ainda representá-lo junto a Carteira de Comércio Exterior - CACEX, com a finalidade de assinar guias, fazer registros, contratos de câmbio, aceitar ou recusar mercadorias, firmar requerimentos, podendo para o determinado fim apresentar e assinar quaisquer documentos, prestar declarações e esclarecimentos, dar e receber quitação, tudo requerendo, recorrendo, praticando e assinando, podendo inclusive representá-la em Assembléias, examinar documentos e contas, aceitá-los ou impugná-los, propor do administrador, concordar ou não com a realização de obras e dos

orçamentos propostos, bem como alteração da cota de condomínio, votar e ser votado, escolher administradores, enfim praticar tudo que necessário for para o bom e fiel desempenho do presente mandato, **SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**. Assim disse(ram) e dou fé. Pedi(ram) a mim que lavrasse o presente instrumento, o qual foi lido pelo(s) outorgante(s), que concorda(m) com seu conteúdo, outorga(m) e assina(m). Eu, EDUARDO RUBINI, Escrevente Compromissado, fiz digitar, conferi, li em voz alta, subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 62,00. ISS 5%: R\$ 3,10 | FUNJECC 10%: R\$ 6,20 | FUNADEP 6%: R\$ 3,72 | FUNDE-PGE 4%: R\$ 2,48 | FEADMP/MS 10%: R\$ 6,20. Total: R\$ 83,70. Selo de autenticidade digital nº AOM04618-717. Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php. O verso será utilizado para as devidas anotações e/ou averbações.



J. R. S. DE AQUINO – ME
Jose Roberto Santos de Aquino

Em test.º "_____" da verdade



EDUARDO RUBINI
Escrevente Compromissado

